



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 161/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0030634/2020-80

PARECER ÚNICO N° 0314709/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1298/2004/002/2017	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LOC - Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação coletiva em barramento	7210/2017	Portaria N° 401/2020
Captação superficial coletiva	7210/2017	Portaria N° 401/2020
Captação subterrânea em poço tubular	599/2017	Portaria N° 1901504/2018

EMPREENDERDOR:	Irineu Bonfada e Outros		CPF: 355.997.820-34	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Bom Jardim – Mat. 7741, 5205, 33741,39014 e 14252		CNPJ:	
MUNICÍPIO(S):	Patrocínio		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7898575		LONG/X 277445	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
NOME:				
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari	
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA:	Córrego Bom Jardim	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura	3
G-01-03-1	Culturas anuais e perenes,	2
F-06-01-7	Posto de Abastecimento de Combustível	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Gabriel Antônio Pesse	CREA MG 160.209	
Salomão Santana Filho	CREA MG 79.656	
Edson Nogueira de Oliveira	CREA MG 10803	
Ana Laura de Moura	CRBIO 44028/04	
Izabelle Larissa Mendes	CREA MG 190743	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alencar Cunha Filho– Analista Ambiental		
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



17696246 e o código CRC 7E801705.

Referência: Processo nº 1370.01.0030634/2020-80

SEI nº 17696246



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Bom Jardim está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG e solicita licença de operação corretiva através do processo N° 1298/2004/002/2017, formalizado em 09/01/2017.

A formalização inicial do processo foi feita sob a égide da DN COPAM nº. 74/04, porém o mesmo foi reenquadrado pela DN COPAM nº. 217/17, uma vez que não houve ofício de solicitação para permanência na antiga norma.

A principal atividade do empreendimento é a horticultura, que ocupa uma área de até 195,8260 ha, que é classificada pela DN COPAM nº. 217/17 como classe 3 e porte M, havendo também atividade de culturas anuais e perenes em área de até 297,5850 ha, que é classificada como porte P e classe 2. A fazenda também exerce as atividades de Posto de Combustível com capacidade para até 10 m³(F-06-01-7) que é classificada como porte P e classe 2 e Barragem de Irrigação (G-05-02-0) com 6,3327 ha de área inundada, no qual é não passível de licenciamento.

A Fazenda Bom Jardim possuía AAC - Autorização Ambiental de Funcionamento para 50,00 ha de horticultura, que expirou na data de 29/05/2016. Portanto, o empreendimento está operando sem a licença ambiental. Também não foi firmado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - com a SEMAD para o empreendimento continuar operando de forma regularizada, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº. 126773/2020, por operação sem a devida licença, com suspensão das atividades até sua regularização.

A vistoria no empreendimento foi realizada no dia 29/05/2020, conforme auto de fiscalização nº. 157228/2020.

2. Caracterização do Empreendimento

As informações relatadas neste parecer foram extraídas dos estudos ambientais apresentados e por constatações em vistoria.

O empreendimento se refere a Fazenda Bom Jardim, composta por 5 matrículas (7741, 5205, 33741,39014 e 14252) todas do mesmo proprietário (Sr. Irineu Bonfada) e com glebas contíguas, que totalizam área matriculada de 463,4991 ha. A área mapeada foi de 462,9829 ha. Os dois filhos do Sr. Irineu Bonfada também participam do processo produtivo, juntamente com a mãe e devem ser incluídos também como empreendedores deste processo, são eles: Leandro Henrique Bonfada portador do CPF: 060.339.066-83; Jhiomi Leonardo Bonfada portador do CPF 090.247.506-10; Geni Marli Bonfada portadora do CPF 052.508.026-05.

De acordo com documentos apresentados pelo empreendedor o uso e ocupação do solo da Fazenda Bom Jardim seguem descritos abaixo



Descrição	Área(ha)
Café	101,7591
Horticultura	195,8260
Pastagem	6,5728
Represa	6,3327
Benfeitorias	7,1986
Reserva Legal	92,8545
Piscinão	0,3300
Estradas	4,5755
Intervenções em APP	0,0932
Supressão(área requerida)	4,4740
APP	43,2770
Total	462,9829

2.1. Caracterização das Estruturas Físicas

A propriedade possui as seguintes benfeitorias:

Uma casas de colono
Um alojamento e refeitório
Um lavador de máquinas e equipamentos
Um tanques de óleo diesel com capacidade para 10m ³
Um depósito de embalagens cheias de defensivos
Um depósito de embalagens vazias de agrotóxicos
Um galpão com 2000 m ² com compartimentos separados utilizado como oficina e garagem de máquinas, insumos agrícolas.
Um poço tubular
Uma barragem para irrigação
Três casas de máquinas para captação superficial de recurso hídrico
Maquinas agrícolas, como tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras

2.2. Desenvolvimento das Atividades

A principal atividade da fazenda para fins de licenciamento ambiental, compreende a produção de batata, de café e o cultivo de milho, que é feito após a colheita da horticultura. Todas as culturas agrícolas da fazenda são irrigadas por três pivôs centrais que, conforme informado pelo empreendedor, não é feito cultivo em sequeiro de nenhuma cultura.

A fazenda possui quinze funcionários fixos, não havendo mais safristas ou trabalhadores temporários, devido a mecanização realizar todo o serviço, cabendo ressaltar que no PCA - Plano de Controle Ambiental - elaborado em 2017, foi citado que o empreendimento empregava 100



trabalhadores temporários, porém, agora, conforme relato do empreendedor, não há mais utilização desse tipo de mão de obra no empreendimento.

A propriedade possui um depósito de embalagens cheias de defensivos e outro de embalagens vazias de agrotóxicos, sendo os depósitos cimentados e localizados a uma distância superior a 30 metros da casa da fazenda, com banheiro com torneira ao lado, ressaltando-se que os defensivos estão dispostos em estrados e as embalagens vazias encontram-se armazenadas temporariamente em bags.

Cabe ressaltar que do lado de fora do depósito de embalagens cheias não há qualquer sinalização que deveria constar, de acordo com Portaria Ima N°1650/2016, com placas com os dizeres “PRODUTOS TÓXICOS” e “PROIBIDO ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS”. Essas placas serão condicionadas neste parecer.

O empreendimento possui também um barracão de 2.000 m² usado como garagem de máquinas agrícolas, oficina, depósito de sucatas e depósito de adubos e estrados. As sucatas são vendidas ou doadas e na área da oficina não há piso cimentado, nem canaletas e nem caixa separadora de água e óleo, que serão condicionadas neste parecer.

Foi observado que a fazenda possui um local fechado e cimentado com tambores do tipo bombona para armazenamento de óleos usados, estopas e demais resíduos contaminados com óleos e graxas. Esses materiais são posteriormente recolhidos por empresa especializada para a destinação correta dos resíduos.

Cabe ressaltar que o óleo queimado é armazenado, porém em tanques utilizados para armazenamento de combustível e também recolhida por empresa especializada. Neste mesmo compartimento encontra-se um tanque de armazenamento de combustível com capacidade para 10m³ e outro desativado. O posto de combustível não possui caixa separadora de água e óleo e portanto está em desacordo com a que preconiza a DN 108/2007, embora a área de abastecimento de veículos seja dotada de canaletas. Será, portanto, condicionado neste parecer a implantação de caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento.

Foi verificado também que há tratamento de efluentes domésticos sanitários, sendo adotado o sistema de fossas sépticas, sendo duas na propriedade.

A fazenda também conta com um lavador de veículos com caixa separadora de água e óleo, piso é cimentado com algumas rachaduras, porém não compromete o solo. A operação de tríplice lavagem é realizada na fazenda e a sobra dessas lavagens são temporariamente armazenadas no próprio pulverizador com destinação final o retorno às lavouras.

Na propriedade não é feita a coleta seletiva de resíduos da classe 2A e 2B, tanto para resíduos domésticos como para resíduos relacionados as atividades agrícolas, com recipientes ou tambores rotulados, com padrão de cores estabelecido pela Resolução Conama N° 275/01, que será



condicionada a sua implantação neste parecer. A fazenda também conta com um recente piscinão de 3300m² e ao lado há um barracão onde foi observado a guarda de adubos, com estrados.

Foi verificado, ao lado de uma das casas de máquinas da represa, diversas bobinas espalhadas ao solo. Será, então condicionado neste parecer a implantação de tambor tipo bombona em cada casa de máquinas da fazenda (que são 3), com o objetivo de evitar algum tipo de degradação ou contaminação ao meio ambiente.

De frente ao depósito de agrotóxicos está o local de abastecimento de pulverizadores, com piso cimentado, porém sem canaletas para o correto escoamento dos resíduos até a caixa coletora. Neste caso as canaletas possuem importante função de impedir que os resíduos contaminados ultrapassem os limites dos pisos de concreto, impedindo assim a degradação ou/contaminação ambiental através da absorção desses resíduos pelo solo. Será, portanto, condicionado neste parecer a implantação de canaletas neste local.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio Paranaíba, na bacia estadual do Rio Araguari e na sub-bacia do Córrego Bom Jardim. O clima predominante em todas as áreas de influência do empreendimento é o tropical. Segundo a classificação dos macroclimas do Brasil, o município de Patrocínio possui pluviosidade média anual de 1500 mm, com duas estações distintas: a chuvosa, que corresponde ao verão e o período seco que corresponde ao inverno. A temperatura média máxima gira em torno de 27°C e a mínima chega a 19°C. Os meses com maior média são fevereiro, outubro e novembro, cujos valores ficam em 29°C. Já as menores temperaturas são registradas nos meses de junho e julho, com temperaturas próximas a 12°C. A umidade média anual é de 75%.

De acordo com dados INMET, os meses de dezembro e janeiro são os mais chuvosos, já os meses entre junho e agosto são os mais secos, com praticamente nenhuma precipitação.

A área de influência direta compreende a soma da área diretamente afetada que corresponde a área da Fazenda Bom Jardim e a área do entorno do empreendimento. A área de influência indireta pode ser caracterizada como uma área regional onde os efeitos são induzidos pela existência do empreendimento e não pela consequência de uma ação específica do mesmo, abrangendo os ecossistemas e o sistema socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas pelo desenvolvimento de suas atividades. Foi então considerada como área de influência indireta o município de Patrocínio para o meio socioeconômico e a microbacia do Córrego Bom Jardim para o meio físico e biótico.

Na propriedade os solos são classificados como Latossolos vermelho amarelo, já aqueles localizados próximos aos cursos d' água são classificados como aluviais. Cabe ressaltar que os



latossolos são caracterizados por apresentarem baixa fertilidade natural, além de boa drenagem e profundidade, permitindo operações mecanizadas.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado e as áreas de APP e reserva legal, são caracterizadas por cerrado, campo cerrado e mata de galeria,

A fauna, é caracterizada pela ocorrência de espécies típicas do cerrado como raposa, gato do mato, tamanduá bandeira, veado catingueiro, lobo guará, cascavel, teiú, tucano, siriema, jararaca, jaracuçu, periquito, dentre outros.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água para irrigação na fazenda ocorre através de duas captações em áreas de conflito, sendo uma captação direta, localizada nas coordenadas geográficas longitude 47° 07'39,40" e latitude 19°00'09,40", realizada no Córrego Bom Jardim e outra em barramento, localizada nas coordenadas geográficas longitude 47°06'58,10" e latitude 18°59'48,80", realizada em um afluente do Córrego Bom Jardim. Ambas captações encontram-se devidamente regularizadas através da Portaria nº. 401/2020, em nome da AUBAJA - Associação dos Usuários de Água do Ribeirão Bom Jardim.

A fazenda ainda possui uma captação subterrânea em poço tubular para consumo humano, lavagem de veículos e para abastecimento de pulverizador, devidamente regularizada através da Portaria nº. 1901504/2018.

Foi solicitado a construção de um dique no curso d'água córrego do Bom Jardim, praticamente de frente a casa de máquinas onde é feita a captação direta. O proprietário alega que no período seco o nível do curso d'água não possibilita a captação por meio de adutoras, sendo então necessária a construção do dique apenas para elevar o nível da água. Esta estrutura terá as medidas de 6 metros de comprimento por 2 metros de largura e 2,5 metros de altura, que totaliza 0,0012 hectares e não acarretará em supressão vegetal.

O consultor ambiental Salomão Santana Filho elaborou e apresentou o PUP - Plano de Utilização Pretendida, com ART, para esta intervenção, no qual atesta que a mesma não acarretará modificação no curso hídrico bem como nenhuma alteração na vazão para captação. Por se tratar de intervenção de baixo impacto e sem alteração da vazão e do curso d'água, a intervenção não deve ser indeferida.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



Houve solicitação para supressão em área de 4,4740 ha, localizada nas coordenadas geográficas Latitude 7897600 e Longitude 276400, com o objetivo de ampliação da cafeicultura. Esta área já foi suprimida sem autorização e o proprietário foi autuado pela PM Ambiental de Patrocínio, através do auto de infração nº. 032643/2016, lavrado na data de 19/09/2016. Portanto, trata-se de uma regularização de supressão, onde foi suprimida vegetação de campo cerrado com rendimento lenhoso de 50st (de acordo com auto de infração já citado).

Durante vistoria foi observado que esta área não está em uso e encontra-se ocupada por pasto alto e sujo. Por se tratar de intervenção em área comum, de pequena extensão e anteriormente composta por vegetação não protegida por lei, torna-se favorável a sua regularização.

Durante vistoria também foi observado intervenção em área de preservação permanente em 332 m² ou 0,0332 ha localizada nas coordenadas geográficas Latitude 7897531 e Longitude 276024, através da construção de estruturas para captação hídrica e estrada de acesso. Esta intervenção foi realizada sem a licença do órgão ambiental e não se enquadra como antrópica consolidada. Foi então lavrado o auto de infração nº. 126773/2020 na folha de continuação.

Por se tratar de uma intervenção de baixo impacto ambiental e sendo considerada obra de interesse social, a sua regularização torna-se favorável, desde que seja cumprida a medida compensatória que será realizar o plantio de mudas típicas do cerrado em espaçamento 4x3 em área de 0,0664 ha ou 664 m², no qual se trata de uma compensação 2:1. No total deverão ser plantadas 56 mudas na área de preservação permanente da represa.

6. Reserva Legal

A propriedade em questão é composta por 5 matrículas (7741, 5205, 33741,39014 e 14252), todas do mesmo proprietário – Irineu Bonfada - e com glebas contíguas, que totalizam área matriculada de 463,4991 ha e área mapeada de 462,9829. Todas as matrículas possuem reserva legal averbada com percentual mínimo de 20% da área total matriculada, sendo que em algumas matrículas as reservas são compensadas dentro de outras, porém todas correspondem àquelas citadas e ao empreendimento Fazenda Bom Jardim, totalizando 92,8545 ha de reserva legal, caracterizada por campo cerrado em bom estado de preservação. Algumas áreas estão em processo de regeneração, no qual se encontram cercadas e sem a presença de animais. Foi também apresentado o CAR - Cadastro Ambiental Rural - do imóvel, registrado sob o nº. MG-3148103-BE08.COA6.7AA2.4202.B24C.9E7A.8C36.942E, elaborado corretamente.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



7.1 Poluição dos solos e Recursos Hídricos pelo Uso de Agrotóxicos e Fertilizantes

A contaminação pelo uso desses produtos pode acarretar desequilíbrio no ambiente, além de poderem causar contaminação da água e de comunidades hidrológicas. Os efeitos da toxicidade aguda ou crônica, tanto aos organismos aquáticos quanto ao ser humano pela ingestão da água ou peixes contaminados também podem ocorrer com efeitos sobre o meio físico, biótico e econômico. Medidas Mitigadoras: Seguir as normas de aplicação de agrotóxicos bem como realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias e utilização de equipamento de proteção individual-EPIs.

7.2 Geração de Focos Erosivos

Na fazenda, a utilização de máquinas e implementos agrícolas em áreas com relevo suave ondulado pode ocorrer a geração de focos erosivos, cujos efeitos estão relacionados com perdas de solo e carreamento dessas partículas aos cursos d'água, gerando problemas de assoreamento.

Medidas Mitigadoras: Práticas conservacionistas do solo, como plantio direto e bolsões de retenção de águas. Essas práticas são adotadas na propriedade. Cabe ressaltar que o plantio direto é realizado apenas para o plantio das culturas anuais.

7.3 Efluentes Líquidos

São gerados nas residências e lavadores de veículos, sendo que os efluentes domésticos possuem fossas sépticas. O lavador de veículos possui caixa separadora de água e óleo, porém o posto de combustível não, o que será condicionado neste parecer.

7.4 Resíduos Sólidos

Caracterizados por embalagens vazias de agrotóxicos, lâmpadas, vidros, papelão, sacos plásticos de fertilizantes, lixo orgânico residencial, restos vegetais das culturas exploradas(folhas e ramos), resíduos contaminados com óleo e EPIs impróprios para o uso. Conforme já relatado no item 2, o empreendimento não realiza a correta segregação dos resíduos sólidos e nem adota a coleta seletiva. Os resíduos são armazeados nem nenhum critério e deixados para serem levados até o aterro da prefeitura de Patrocínio. Será condicionado neste parecer o atendimento desses itens. A separação dos resíduos classe 1 está de acordo com as normas e é feita em bombonas que estão em local fechado e cimentado. O óleo queimado é armazenado em tanques usados para armazenar combustível.

8. Compensações

Conforme já relatado no item 5 deste parecer, haverá compensação 2:1 por intervenção em



área de preservação permanente. A área intervinda foi de 332 m² e a compensação será através do plantio em 664 m² com 56 mudas(em espaçamento 4x3) típicas do cerrado na área de preservação permanente da represa.

9. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 864558/2016, sendo que o empreendedor não utilizou a faculdade ofertada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, razão pelo qual o feito foi recaracterizado nos moldes da referida DN COPAM.

Importante destacar que foi apresentado a Declaração de Conformidade Municipal expedida pelo Município de Santa Juliana, bem como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, em atendimento às disposições da Instrução Normativa nº. 6/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF-MG de 20/06/2018 – pág. 6, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que a mesma encontra-se devidamente demarcada e averbada, conforme asseverado em tópico próprio e anterior, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado aos autos o CAR respectivo.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Outrossim, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, ante a incidência das disposições dos §§ 4º e 5º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo em conta a existência de cinco autos de infração definitivos, quais sejam, AI 25655/2016, 2643/2016, 104854/2018, 104853/2018 e 104856/2018.

Finalmente, impende ressaltar que, conforme preconizado pelo art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, inciso - art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.3836/2017 e art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, na pessoa de sua Superintendente.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Bom Jardim para a atividade de Horticultura e Culturas Anuais e Perenes, além de atividades do código F-01-01-5, no município de Patrocínio, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TM, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, inciso - art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.3836/2017 e art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bom Jardim - Irineu Bonfada

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Bom Jardim - Irineu Bonfada

Anexo III. Requerimento de Intervenção Ambiental da Fazenda Bom Jardim- Irineu Bonfada

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Fazenda Bom Jardim - Irineu Bonfada



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: Irineu Bonfada e Outros

Empreendimento: Fazenda Bom Jardim

CPF: 355.997.820-34

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Horticultura; Culturas Anuais e Perenes; Posto de Combustível

Código(s) DN 217/17: G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7

Processo: 1298/2004/002/2017

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar anualmente relatório descritivo e fotográfico, com ART do responsável, comprovando a adoção de técnicas conservacionistas do solo a fim de conter processos erosivos, conforme descrito no item 7.2.	Durante a vigência da Licença
03	Comprovar através de relatório descritivo e fotográfico, com ART, a execução da medida compensatória, conforme descrita no item 5.	240 dias
04	Comprovar anualmente através de relatórios descritivos e fotográficos, com ART, a evolução das mudas objeto da medida compensatória do item acima.	Durante a vigência da Licença
05	Apresentar análise de solo das áreas cultivadas com horticultura e culturas anuais, nas profundidades 0-20 e 20-40cm. Parâmetros: P, K, Ca, Mg CTC, S AL, Zn, Fe, Mo, PH, Saturação de Bases Obs: As análises devem ser feitas em laboratórios credenciados, conforme preconiza DN Copam 167/2011.	Anual
06	Comprovar, através de relatório com fotos, a impermeabilização do piso da oficina bem como instalação de canaletas e da caixa separadora, conforme descrito no item 2.2.	140 dias
07	Comprovar, através de relatório com fotos, a implantação de uma central de separação de resíduos sólidos, bem como instalação de recipientes de coleta seletiva e tambores bombona nas casas de máquinas, conforme descrito no item 2.2.	120 dias
08	Comprovar, através de relatório com fotos, a implantação de canaletas na área de abastecimento de pulverizadores, bem como a instalação de placas de perigo na entrada do depósito de agrotóxicos, conforme descrito no item 2.2.	120 dias
09	Comprovar, através de relatório com fotos, a instalação da caixa separadora de água e óleo para a área de abastecimento de veículos, bem como instalação de bombonas nas casas de máquinas onde são feitas as captações, conforme descrito no item 2.2.	120 dias



10	Relatar a Supram TM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da Licença
-----------	---	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 48.017, de 30 de JULHO de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.:

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: Irineu Bonfada e Outros

Empreendimento: Fazenda Bom Jardim

CPF: 355.997.820-34

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Horticultura; Culturas Anuais e Perenes; Posto de Combustível

Código(s) DN 217/17: G-01-01-5; G-01-03-1; F-06-01-7

Processo: 1298/2004/002/2017

Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas	DBO, DQO, Óleos e Graxas, PH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão e Detergentes	<u>Anual</u>
Entrada e Saída dos Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo	DBO, DQO, Vazão Média Diária, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas, Sólidos Sedimentáveis e Detergentes	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Enviar anualmente a Supram TM, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme Portaria Ibama N°85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da correta manutenção da frota de veículos movidos a diesel quanto a emissão de fumaça preta.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo III

Intervenção Ambiental para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a)

Empreendedor: Irineu Bonfada e Outros

Empreendimento: Fazenda Bom Jardim

CPF: 355.997.820-34

Municípios: Patrocínio

Atividade(s): Horticultura; Culturas Anuais e Perenes; Posto de Combustível

Código(s) DN 217/17: G-01-01-5: G-01-03-1: F-06-01-7

Processo: 1298/2004/002/2017

Validade: 6 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	1298/2004/002/2017	09/01/2017	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Irineu Bonfada e Outros	2.2 CPF: 355.997.820-34		
2.3 Endereço: Av José Amando Queiroz, 430	2.4 Bairro: São Vicente		
2.5 Município: Patrocínio	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38740-160	
2.8 Telefone(s): (34) 3831-9844	2.9 e-mail:	-	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Irineu Bonfada e Outros	3.2 CNPJ: 355.997.820-34		
3.3 Endereço: Av José Amando Queiroz, 430	3.4 Bairro: São Vicente		
3.5 Município: Patrocínio	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38740-160	
3.8 Telefone(s): (34) 3831-9844	3.9 e-mail:	-	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim	4.2 Área total (ha): 463,4991 ha		
4.3 Município/Distrito: Patrocínio	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrículas no Cartório Registro de Imóveis: 7741, 5205, 33741, 39014 e 14252. Livro: Folha: Comarca: Patrocínio			
4.6 N° registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: Folha: -	Comarca: -	
4.7 Coordenadas Geográficas	Lat.: 7898575 Long: 277445	Datum: WGS Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Córrego Bom Jardim			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais em 2007, o município de Patrocínio possui 20,89 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)		
5.8.1 Caatinga	-		
5.8.2 Cerrado	-		
5.8.3 Mata Atlântica	-		
5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-		
5.8.5 Total	-		
5.9 Uso do solo do imóvel	Área (ha)		



5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	
	5.9.2.2 Pecuária	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infraestrutura	
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
5.9.4 Total		

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui	

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:	

5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Número cadastro no INCRA
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7741, 5205, 33741, 39014 e 14252 Livro:	Folha:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia
5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: Longitude:	Datum	Fuso
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)			

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional

5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrossilvipastoril Outro(especificar)
--	--

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	4,4740	4,4740	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (regularização de intervenção já realizada)	0,0332	0,0332	ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un



6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)			
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado(regularização de área já desmatada)	4,4740			
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total	4,4740			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
INT APP e Dique	Sad 69	23K	7897531	276024
Supressão	Sad 69	23K	7897600	276400

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Ampliação da cafeicultura	4,4740
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Casa de máquinas e estradas de acesso em APP	0,0322
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro	Dique em Curso D` Água	0,0012

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA



Não houve necessidade de apresentação de inventário florestal, por se tratar de área menor que 10 hectares de fitofisionomia de cerrado.

As vegetações dos locais onde sofreram intervenção é característica do bioma Cerrado, com presença de espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha		50	st
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Alencar Cunha Filho
Analista Ambiental SUPRAM TM

Ciente: Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM TM

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 29/05/2020.

Anexo IV
Relatório Fotográfico da Fazenda Bom Jardim - Irineu Bonfada



Fossa Séptica



Poço Tubular



Local de Abastecimento de Veículos



Caixa SAO



Depósito temporário de resíduos classe 1



Depósito de embalagens cheias de agrotóxicos



Local de abastecimento de pulverizadores e do lado esquerdo o depósito de embalagens vazias de defensivos agrícolas





Local de abastecimento de pulverizadores e ao fundo barracão para garagem de máquinas, oficina, armazenamento de sucatas e de adubos.



Bolsão para prevenir erosão



Área solicitada para regularizar a intervenção



Reserva Legal





Local solicitado para intervenção no corpo hídrico(dique)



Piscinão



Casa de máquinas para captação direta



Depósito de adubos



Pivô Central na horticultura



Casa de máquinas para captação no barramento



Outra casa de máquinas para captação no barramento



Barramento para irrigação



Cafeicultura



Lavador de veículos